



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29032/2023</u>	
Recebido em:	<u>19/07/2023</u>
Horário:	<u>10:35</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 31/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto que segue em anexo, que estabelece o piso geral para as menores categorias, com as devidas alterações na Lei nº 2.021/94.

JUSTIFICATIVA

A indicação com anteprojeto e lei anexado, objetiva garantir maior dignidade e atenção aos nossos servidores públicos, através de um piso salarial proporcional à carga horária e complexidade, estabelecendo um direito geral a todos os servidores das categorias mais baixas.

Especialmente os braçais, serventes e outros que já estão com a remuneração que não atinge sequer o salário mínimo, o que depende de norma estatutária para essa finalidade, sem prejuízo de se observar também para as demais categorias com a garantia de um piso salarial proporcional e condizente com a realidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



O regime jurídico adotado para os servidores públicos do Município é o estatutário, em que a Lei nº 2.024/94, estabelece normas de relação dos servidores com o Município, dentre as quais, se encontram aquelas relativas à direitos, vantagens e adicionais.

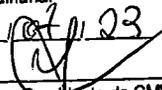
É importante ressaltar que existe os critérios de benefícios a serem concedidos com a fixação do piso salarial para as menores categorias na forma previsto no art. 55, "a" e os parágrafos a serem acrescentados ao *caput*, na forma prevista no anteprojeto.

Assim sendo, como forma de promover maior dignidade e ampliar os direitos estatutários de nossos servidores, propomos o anteprojeto de lei que segue anexo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2023; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 19/07/23
 Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS
QUE ESPECIFICA À LEI Nº 2.021, DE 20
DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º A alínea “a” do art. 55 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

Art. 55. *Os servidores públicos municipais terão direitos a:*

- a) *piso salarial proporcional a extensão e à complexidade do trabalho, que nunca será inferior à sua remuneração mensal acrescida do percentual de 10% por cento (dez por cento) para as menores categorias.*

Art. 2º Ficam acrescentados o §§ 2º 3º ao art. 55, renumerando-se seu parágrafo único, da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

§ 2º *O disposto na alínea “a” do caput deste artigo será aplicado sempre que houver revisão geral ou alteração salarial e não sofrer mudança salarial que atinja o percentual de acréscimo previsto no caput;*

§ 3º *Sempre que na revisão geral ou alteração salarial incidir alguma alteração de remuneração, deverá ser aplicada a diferença de percentual em relação à menor do que estabelece a alínea a do caput deste artigo.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2023; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT